



### Poder Executivo

### Atos

DECRETO Nº 74 DE 11 JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PELA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VII, XV e XXXIV do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente, os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de abastecimento de combustível da frota municipal de forma eficiente;

CONSIDERANDO que o controle de consumo de combustível está sendo feito de forma informatizada pelo sistema e-cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência aos gastos públicos;

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório informar a quilometragem percorrida pelo veículo na requisição de abastecimento.

Parágrafo único. Da mesma forma, é obrigatória a anotação e informação da quilometragem percorrida na requisição e devolução do veículo no Controle de Frotas.

Art. 2º É de responsabilidade do servidor público as informações prestadas sobre a quilometragem percorrida pelo veículo.

Art. 3º A ausência da prestação da informação de quilometragem percorrida pelo veículo será objeto de responsabilidade funcional.

Art. 4º Toda e qualquer modalidade de aquisição ou movimentação de combustível registrar-se-á necessariamente de forma eletrônica no sistema e-cidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 044 DE 19 DE JULHO DE 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 022 DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do segundo termo aditivo de prorrogação do contrato 004/10 de locação do imóvel destinado às instalações do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR à servidora Yanna Moreira Rodrigues – Matrícula 15777 que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 022 de 16 de abril de 2012, cujo objeto é Locação de imóvel, onde se instala o CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) por: Fernanda Gonçalves da Silva – Matrícula 22506.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, as referidas Comissões passarão a ser compostas da seguinte maneira:

Fernanda Gonçalves da Silva – Matrícula 22506  
Frederico Mattós Rangel – Matrícula 22031  
Denise Maria Reis Teixeira – Matrícula 14928

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19 de Julho de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 19 de Julho de 2012.  
Carlos Alberto Malta Carpi  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 045 DE 19 DE JULHO DE 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 021 DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do segundo termo aditivo de prorrogação do contrato 002/10 de locação do imóvel destinado às instalações do PSF do Bairro da Amizade.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR à servidora Yanna Moreira Rodrigues – Matrícula 15777 que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 021 de 16 de abril de 2012, cujo objeto é Locação de imóvel, onde se instala o PSF do Bairro da Amizade por: Tânia Maria da Matta Rodrigues Cunha – Matrícula 15119.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, as referidas Comissões passarão a ser compostas da seguinte maneira:

1) Tânia Maria da Matta Rodrigues Cunha – Matrícula 15119  
2) Fernanda Gonçalves da Silva – Matrícula 22506  
3) Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 15085

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19 de Julho de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 19 de Julho de 2012.  
Carlos Alberto Malta Carpi  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 022 DE 17 de julho de 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº002/2011.

O PREFEITO no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos:

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Vinícius Môro da Mata – Matrícula 6.614, que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 002/2011, cujo objeto é fiscalização dos contratos de aluguel por Luiz Eduardo Jacques Francisco – mat. 7.452.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

Marli Azevedo Camacho – Matrícula 1.216  
Marília Nogueira Gil – Matrícula 7.162  
Luiz Eduardo Jacques Francisco - Matrícula 7.452

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/06/2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de julho de 2012.  
Washington Luiz Cardoso Siqueira.  
Prefeito

PORTARIA Nº 104 DE 23 DE JULHO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 026/2012, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VARRIÇÃO NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, REFERENTE À ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2012.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato Nº 026/2012, de prestação de serviço especializado de varrição nos diversos logradouros do município de Maricá, referente à adesão parcial a ata de registro de preços nº 32/2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato Nº 026/2012, referente à adesão parcial a ata de registro de

preços nº 32/2012.  
Luiz Sangenito Netto – Matrícula nº. 15.505  
Stephan Domenico Bragatto Natividade Cruz – Matrícula nº. 14.234  
Antônio Carlos F. Magalhães – Matrícula nº. 12.850  
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/07/2012.  
Publique-se.  
Prefeitura Municipal de Maricá, 23 de julho de 2012.  
Fernando Carvalho Rodovalho  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 123 / 2012  
DESIGNAÇÃO RESPONSÁVEL POR BENS PATRIMONIAIS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR CRISLANE PORTO O. DOS SANTOS, MAT. 5229, COMO RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA.  
ART. 2º - FICA A SERVIDORA ORA DESIGNADA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENS PATRIMONIAIS.  
ART. 3º APÓS A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO DEVERÁ SER COMUNICADO O SETOR DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.  
MARICÁ, 10 DE JULHO DE 2012.  
Antnio T. Alexandre Neto – Mat. 15.038  
Secretário de Segurança com Cidadania

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/12 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/11 E DO ADITIVO Nº 01/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3648/2011, PUBLICADO NO JOM Nº 307 de 28/05/2012, PÁG. 3.  
ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)  
LEIA-SE: VALOR: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

REPUBLICADA POR MOTIVO DE ERRO MATERIAL NA DATA.

Ata de R.P. nº 40/2011  
Processo Administrativo Nº 6985/2011  
Validade: 13/09/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PEDREIRA PARA PREPARO DE BASE E SUB-BASE DE TERRAPLANAGEM DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 241, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa **ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, situada na Estrada Jequitiba, s/nº, Km 1, Primeiro Distrito, Bom Jardim/RJ CNPJ nº 12.647.362/0001-58 – neste ato representada por Cerli Huguenin Ornellas de Oliveira, portador do RG nº 11571563-3 e inscrito no CPF sob nº 097.719.037-19, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 250 a 253, HOMOLOGADA às fls. 310, ambas do processo administrativo nº 6985/2011, referente ao Pregão Presencial nº 47/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	20.097.004-0	Brita Corrida, INCL. Transp.	M³	21.000	R\$ 59,83	R\$ 1.256.430,00
02	20.097.005-0	Pó-de-pedra	M³	21.000	R\$ 60,74	R\$ 1.275.540,00
03	20.097.001-0	Pedra Britada N°1, INCL. Transp.	M³	12.000	R\$ 77,56	R\$ 930.720,00

1

04	20.097.003-3	Pedra Britada N°3, INCL. Transp.	M³	22.000	R\$ 80,15	R\$ 1.763.300,00
05	20.098.001-0	Pedra-de-Mão	M³	15.000	R\$ 74,54	R\$ 1.118.100,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 6.344.090,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

3

## Sumário

Atos do PREFEITO, ..... 1

### Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

### Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....32

## Expediente

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Alba Valéria Teixeira de Almeida  
RG MTb: 2594/97

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal  
Washington Quaquá  
www.marica.rj.gov.br

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

4

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**7.2.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

5

7

**8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

**9.4.** suprimido.

**9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

**9.6.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

**9.7.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.8.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.9.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.10.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

8

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

**10.2.** Compete aos órgãos e entidades:

**10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

**10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

**10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

**10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**10.3.** Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10

**10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 13 de setembro de 2011.

---

**Maria Helena Alves Oliveira**  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

---

**Cerli Huguenin Ornellas de Oliveira**  
Alfa Construtora e Serviços Ltda.



Ata de R.P. nº 28/2012  
Processo Administrativo Nº 12352/2011  
Validade: 27/06/2013

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

Ao vigésimo sétimo dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010, por **Maria Helena Alves Oliveira**, portador (a) do R.G nº 09.821.962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa **MERRIAM FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, situada na Rua Mina Gerais, 829 Posse, Nova Iguaçu CEP: 2628-2190 - RJ, CNPJ nº 05.896.551/0001-07 neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **Durival de Farias**, portador do RG nº 4.173.147 SSP/SC - e inscrito no CPF sob nº 107.815.847-95, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.2026 a 2048, HOMOLOGADA às fls. 2344, ambas do processo administrativo nº 12352/2011, referente ao Pregão Presencial nº 87/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2011.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Marca/Fab	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Alomotolia Âmbar 250ml	Unidade	1000	J. Prolab	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
12	Ambu Adulto	Unidade	2	Protec	R\$ 340,00	R\$ 680,00
13	Aparelhos de Pressão Adulto	Unidade	150	Solidor	R\$ 48,50	R\$ 7.275,00
14	Aparelhos de Pressão adulto Para Obesos	Unidade	50	Heidji	R\$ 198,50	R\$ 9.925,00
15	Aparelhos De Pressão Infantil	Unidade	50	Glicomed	R\$ 67,20	R\$ 3.360,00
26	Bolsa P/ Colostomia Drenável 10 - 80 Mm Ref. 6100	Unidade	1000	Coloplast	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
27	Borracha para Ligadura Elástica	Unidade	77	Coloplast	R\$ 58,90	R\$ 4.535,30
36	Colar Cervical Fixação P/ Velcro, Tam. Grande, Em Espuma C/Reforço	Unidade	40	Mso	R\$ 10,00	R\$ 400,00
37	Colar Cervical Fixação P/ Velcro, Tam. Médio, Em Espuma C/Reforço	Unidade	40	Mso	R\$ 10,00	R\$ 400,00



38	Colar Cervical Fixação P/ Velcro, Tam. Pequeno, Em Espuma C/Reforço	Unidade	40	Mso	R\$ 10,00	R\$ 400,00
40	Coletor de Urina Infantil Unissex 100ml, Graduada, C/Conector P/Solda, Est. Bem. Ind.	Unidade	1200	Med Sonda	R\$ 4,85	R\$ 5.820,00
43	Curativo Hidrocolóide 20x20Cm	Unidade	200	Curatec	R\$ 94,20	R\$ 18.840,00
44	Curativo Hidrocolóide 15x15Cm	Unidade	200	Curatec	R\$ 68,60	R\$ 13.720,00
45	Curativo Hidrocolóide 10x10Cm	Unidade	1000	Curatec	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
46	Curativo De Carvão Ativado	Unidade	100	Curatec	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
47	Curativo De Carvão Ativado Cm Prata 10x10cm	Unidade	100	Curatec	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
49	Equipo Infusor (dispositivo Intermediário, 2 Vias, Administ. Simultânea, C/ Tubo Cristal Atóxico, Pinça Corta Fluxo, Conector Luer, C/ Tampas de Reserva, E Protetor Em Todas AS Vias	Unidade	8000	Compojet	R\$ 1,04	R\$ 8.320,00
51	Equipo Microgotas (infusão de Soro, Com Câmara, Flexível, Pinça Rolete, Conector Universal, Injeo Lateral, Circuito C/ 1,2m de Comprimento Mínimo, Estéril, Embalado Individualmente.	Unidade	5000	Compojet	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00
55	Estetoscópio Adulto	Unidade	50	Solidor	R\$ 11,00	R\$ 550,00
56	Estetoscópio Infantil	Unidade	40	Solidor	R\$ 11,00	R\$ 440,00
58	Fio Nylon Nº 0, C/ Agulha De 2,0cm - Cortante	Unidade	720	Shalon	R\$ 1,44	R\$ 1.036,80
59	Fio Nylon Nº 2-0, C/ Agulha De 2,0cm - Cortante	Unidade	720	Shalon	R\$ 1,44	R\$ 1.036,80
60	Fio Nylon Nº 3-0, C/ Agulha De 2,0cm - Cortante	Unidade	720	Shalon	R\$ 1,44	R\$ 1.036,80
61	Fio Nylon Nº 4-0, C/ Agulha De 2,0cm - Cortante	Unidade	720	Shalon	R\$ 1,44	R\$ 1.036,80



62	Fio Nylon Nº 5-0, C/ Agulha De 2,0cm - Cortante	Unidade	720	Shalon	R\$ 1,44	R\$ 1.036,80
63	Fio Nylon Nº 6-0, C/ Agulha De 2,0cm - Cortante	Unidade	720	Shalon	R\$ 1,44	R\$ 1.036,80
73	Gel P/Ultrassonografia 1000 MI	Unidade	100	hal	R\$ 8,60	R\$ 860,00
74	Gel P/Eletrocardiograma - Pasta De Condutividade Elétrica na Forma De Gel 200MI	Unidade	1000	hal	R\$ 4,81	R\$ 4.810,00
78	Kit P/ Nebulização Adulto (conjunto), Polivinil, Composto De Circuito, Cachimbo E Máscara	Unidade	1900	Daru	R\$ 8,00	R\$ 15.200,00
79	Lanceta Para Puncão HG	Unidade	10.000	Solidor	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
87	Látex (tubo) De Borracha, Nº 200, Em Rolo C/ No Mínimo 15m	Unidade	25	Lemgruber	R\$ 20,00	R\$ 500,00
88	Látex (tubo) De Borracha, Nº 204, Em Rolo C/ No Mínimo 15m	Unidade	40	Lemgruber	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
100	Máscara Bico De Pato N95	Unidade	2900	Descarpack	R\$ 2,32	R\$ 6.728,00
101	Máscara Cirúrgica Desc., Hipoal., 3Cam. C/Filtro Bacteriológico, C/Fixador Metal E Tiras 4 Arestas.	Unidade	16000	Fenix	R\$ 0,16	R\$ 2.560,00
102	Oculos De Proteção	Unidade	400	Daru	R\$ 6,80	R\$ 2.720,00
103	Papel Termo Sensível P/ECG, Impresso Na Cor Preta, Milimetrado, 48mm x 30m De Comp. Min.	Rolo	1000	Eros	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
104	Preservativo Masculino Não Lubrificado	Unidade	1200	Toesa	R\$ 0,47	R\$ 564,00
105	Régua Toesa	Unidade	31	Cir Brasil	R\$ 39,00	R\$ 1.209,00
106	Salto Ortopédico Médico	Unidade	462	Solidor	R\$ 2,00	R\$ 924,00
127	Sonda Endotraqueal De PVC 2,0mm, S/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 2,35	R\$ 1.880,00
128	Sonda Endotraqueal De PVC 2,5mm, S/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 2,35	R\$ 1.880,00



129	Sonda Endotraqueal De PVC 3,0mm, C/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
130	Sonda Endotraqueal De PVC 3,0mm, S/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
131	Sonda Endotraqueal De PVC 3,5mm, C/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
132	Sonda Endotraqueal De PVC 3,5mm, S/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
133	Sonda Endotraqueal De PVC 4,0mm, C/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00
134	Sonda Endotraqueal De PVC 4,0mm, S/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
135	Sonda Endotraqueal De PVC 4,4mm, C/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
136	Sonda Endotraqueal De PVC 5,0mm, C/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,65	R\$ 2.920,00
137	Sonda Endotraqueal De PVC 5,5mm, C/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,65	R\$ 2.920,00
138	Sonda Endotraqueal De PVC 6,0mm, C/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
139	Sonda Endotraqueal De PVC 6,5mm, C/Cuff, Polivinil, Tramp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

140	Sonda Endotraqueal De PVC 7,0mm, C/Cuff, Polivinil,Tranp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
141	Sonda Endotraqueal De PVC 7,5mm, C/Cuff, Polivinil,Tranp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
142	Sonda Endotraqueal De PVC 8,0mm, C/Cuff, Polivinil,Tranp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
143	Sonda Endotraqueal De PVC 8,5mm, C/Cuff, Polivinil,Tranp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
144	Sonda Endotraqueal De PVC 9,0mm, C/Cuff, Polivinil,Tranp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
145	Sonda Endotraqueal De PVC 9,5mm, C/Cuff, Polivinil,Tranp., C/Conector Univ., Estéril.	Unidade	800	Solidor	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
146	Sonda Nasográstica Longa N° 04, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204, Estéril,Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 0,83	R\$ 996,00
147	Sonda Nasográstica Longa N° 06, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204, Estéril,Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 0,89	R\$ 1.068,00
148	Sonda Nasográstica Longa N° 08, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204, Estéril, Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 0,93	R\$ 1.116,00
149	Sonda Nasográstica Longa N° 10, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204,Estéril,Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 0,93	R\$ 1.116,00
150	Sonda Nasográstica Longa N° 12, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204,Estéril,Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 0,93	R\$ 1.116,00

5



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

151	Sonda Nasográstica Longa N° 14, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204, Estéril,Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 1,16	R\$ 1.392,00
152	Sonda Nasográstica Longa N° 16, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204, Estéril,Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 1,19	R\$ 1.428,00
153	Sonda Nasográstica Longa N° 18, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204, Estéril,Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 1,39	R\$ 1.668,00
154	Sonda Nasográstica Longa N° 20, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204, Estéril,Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 1,55	R\$ 1.860,00
155	Sonda Nasográstica Longa N° 22, Polivinil, C/Conector P/Tubo Látex 204, Estéril,Bem.Indiv	Unidade	1200	Mark Med	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00
164	Sonda Uretral Tipo Foley N° 08, 2 Vias, Com Cuff De 5 ml, Látex, Estéril, Embalada Ind.	Unidade	1600	Solidor	R\$ 1,35	R\$ 2.160,00
165	Sonda Uretral Tipo Foley N° 10, 2 Vias, Com Cuff De 5ml, Látex,Estéril,Embalada Ind.	Unidade	1600	Solidor	R\$ 1,30	R\$ 2.080,00
166	Sonda Uretral Tipo Foley N° 12, 2 Vias, Com Cuff De 5ml, Látex, Estéril, Embalada Ind.	Unidade	1600	Solidor	R\$ 1,30	R\$ 2.080,00
167	Sonda Uretral Tipo Foley N° 14, 2 Vias, Com Cuff De 5ml, Látex, Estéril, Embalada Ind.	Unidade	1600	Solidor	R\$ 1,30	R\$ 2.080,00
168	Sonda Uretral Tipo Foley N° 16, 2 Vias, Com Cuff De 5ml, Látex, Estéril, Embalada Ind.	Unidade	1600	Solidor	R\$ 1,30	R\$ 2.080,00
169	Sonda Uretral Tipo Foley N° 18, 2 Vias, Com Cuff De 5ml, Látex, Estéril, Embalada Ind.	Unidade	1600	Solidor	R\$ 1,30	R\$ 2.080,00
170	Sonda Uretral Tipo Foley N° 20, 2 Vias, Com Cuff De 5ml, Látex, Estéril, Embalada Ind.	Unidade	1600	Solidor	R\$ 1,30	R\$ 2.080,00

6



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

171	Sonda Uretral Tipo Foley N° 22, 2 Vias, Com Cuff De 5ml, Látex, Estéril, Embalada Ind.	Unidade	1600	Solidor	R\$ 1,30	R\$ 2.080,00
172	Termômetro Clínico,bulbo C/Mercúrio, Graduação no Corpo, Na escala de 0° A 42°	Unidade	1360	Premium	R\$ 4,40	R\$ 5.984,00
183	Lancetas Bd Ultrafine II	Unidade	1500	Bd	R\$ 0,30	R\$ 450,00
184	Seringa Com Agulha Bd Ultrafine II	Unidade	1500	Bd	R\$ 1,02	R\$ 1.530,00
194	Seringa 1ml insulina	Unidade	6000	Bd	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
195	Lancetas para Caneta Bd Ultrafine II	Unidade	2000	Bd	R\$ 0,30	R\$ 600,00
196	Venlift 150mg	Comprimidos	240	Torrent	R\$ 5,82	R\$ 1.396,80
198	Lumigan 0,03% 3ml	Ampola	15	Allergan	R\$ 99,30	R\$ 1.489,50
199	Betafo 5/25 Mg	Comprimidos	60	Biosintetica	R\$ 1,85	R\$ 111,00
200	Glucobay 50mg	Comprimidos	90	Bayer	R\$ 1,25	R\$ 112,50
202	Somalgim Cardio 100mg	Comprimidos	218	Sigma Pharma	R\$ 0,41	R\$ 89,38
203	Redoxon 1mg (gotas)	Frasco	2	Bayer	R\$ 8,10	R\$ 16,20
204	Transamim	Comprimidos	90	Nikkho	R\$ 3,70	R\$ 333,00
205	Ursacol 150mg	Comprimidos	240	Zambon	R\$ 3,00	R\$ 720,00
206	Fosomax D	Comprimidos	8	Merck Sharp & Domme	R\$ 39,10	R\$ 312,80
207	Alopurinol 100mg	Comprimidos	150	Medley	R\$ 0,20	R\$ 30,00
208	Alprazolam 0,25mg	Comprimidos	60	Medley	R\$ 0,30	R\$ 18,00
209	Alprazolam 0,5mg	Comprimidos	60	Ems	R\$ 0,41	R\$ 24,60
210	Alprazolam 1mg	Comprimidos	60	Ems	R\$ 0,79	R\$ 47,40
211	Abilify 15mg	Comprimidos	60	B-Ms	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
212	Angipress Cd 25mg+12,5mg	Comprimidos	28	Biosintetica	R\$ 0,36	R\$ 10,08
215	Lanitop 0,1mg	Comprimidos	30	Evolab-Siv	R\$ 0,20	R\$ 6,00
216	Betoptict 2,5mg/ML Susp Oftal 0,5% 5ml	Frasco	2	Alco	R\$ 20,50	R\$ 41,00
217	Alphagam 0,2% Z	Frasco	2	Allergan	R\$ 34,20	R\$ 68,40
218	Alphagam 0,2% P	Frasco	2	Allergan	R\$ 65,00	R\$ 130,00
219	Concor 2,5mg	Comprimidos	30	Merck	R\$ 2,10	R\$ 63,00
220	Azopt 1% 5ml	Frasco	2	Alcon	R\$ 53,00	R\$ 106,00
221	Bromazepam 6mg	Comprimidos	120	Eurofarma	R\$ 0,52	R\$ 62,40
222	Noex 50mcg 200doses	Frasco	2	Eurofarma	R\$ 41,00	R\$ 82,00
223	Daivobet pomada	Bisnaga	2	Roche	R\$ 94,00	R\$ 188,00
224	Daivobet pomada	Bisnaga	2	Roche	R\$ 94,00	R\$ 188,00
225	Ossotrat 600+D	Comprimidos	120	Delta	R\$ 0,80	R\$ 96,00
226	Osteonutri 600mg	Comprimidos	60	Medley	R\$ 0,75	R\$ 45,00
227	Combiron	Frasco	60	Ache	R\$ 11,85	R\$ 711,00
228	Atacand 16 Mg	Comprimidos	120	Astrazeneca	R\$ 3,40	R\$ 408,00
229	Tegretol 400mg	Comprimidos	100	Novartis	R\$ 1,40	R\$ 140,00

7



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

230	Liposic Gel 10gr	Bisnaga	4	Bausch E Lomb	R\$ 31,15	R\$ 124,60
231	Calsan 500mg	Comprimidos	150	Novartis	R\$ 1,35	R\$ 202,50
232	Caltrate 600+D	Comprimidos	360	WYETH	R\$ 0,90	R\$ 324,00
236	Revitam	Frasco	2	Biolab Sanus	R\$ 31,70	R\$ 63,40
238	Celebra 100mg	Comprimidos	60	Pfizer	R\$ 2,30	R\$ 138,00
239	Capel Shampoo	Frasco	3	Ache	R\$ 42,38	R\$ 127,14
240	Celocort 30g	Bisnaga	3	Legrand	R\$ 18,24	R\$ 54,72
241	Cetrilan Pomada	Bisnaga	2	Theraskin	R\$ 29,37	R\$ 58,74
242	Vascase 5mg	Comprimidos	56	Roche	R\$ 5,60	R\$ 313,60
243	Cilostazol 100mg	Comprimidos	300	Eurofarma	R\$ 0,80	R\$ 240,00
244	Cilostazol 50mg	Comprimidos	210	Eurofarma	R\$ 0,38	R\$ 79,80
245	Lipless 100mg	Comprimidos	120	Biolab Sanus	R\$ 1,80	R\$ 216,00
246	Alcytam 20mg	Comprimidos	240	Torrent	R\$ 1,90	R\$ 456,00
247	Milcalvel D	Comprimidos	30	Chiesi	R\$ 0,58	R\$ 17,40
248	Clobazam 10mg	Comprimidos	760	Sonafi-Aventis	R\$ 0,39	R\$ 296,40
249	Anafranil Sr 7 Mg	Comprimidos	60	Novartis	R\$ 2,70	R\$ 162,00
251	Secotex 0,4mg	Comprimidos	60	Boehringer	R\$ 6,35	R\$ 381,00
252	Dermobene 20gr	Bisnaga	3	Legrand	R\$ 9,80	R\$ 29,40
253	Olcadil 2mg	Comprimidos	90	Novartis	R\$ 0,78	R\$ 70,20
254	Codatem 50mg	Comprimidos	60	Novartis	R\$ 2,81	R\$ 168,60
255	Acheflan Bisnaga C/30g	Bisnaga	3	Ache	R\$ 22,61	R\$ 67,83
256	Cerazete 75mcg	Comprimidos	28	Schering	R\$ 1,11	R\$ 31,08
257	Trisorb	Frasco	2	Alcon	R\$ 16,16	R\$ 32,32
258	Diosmin 500mg	Comprimidos	200	Ache	R\$ 1,50	R\$ 300,00
259	Depakote 500mg	Comprimidos	310	Abbott	R\$ 2,18	R\$ 675,80
260	Depakote 250mg	Comprimidos	120	Abbott	R\$ 1,15	R\$ 138,00
261	Depakote Er 500	Comprimidos	60	Abbott	R\$ 2,15	R\$ 129,00
262	Mtilium 100ml	Frasco	2	Janssen	R\$ 38,20	R\$ 76,40
263	Peridal 100mg Comp	Comprimidos	60	Medley	R\$ 0,80	R\$ 48,00
264	Unoprost 4mg	Comprimidos	30	Apsen	R\$ 2,95	R\$ 88,50
265	Duloxetine 60mg	capsula	60	Eli Lilly	R\$ 10,15	R\$ 609,00
266	Ovestrion Crème 50gr	Bisnaga	1	Schering	R\$ 44,60	R\$ 44,60
267	Protos 2mg	Envelope	28	Servier	R\$ 5,35	R\$ 149,80
268	Etoxin 50mg/ 5ml	Frasco	3	Apsen	R\$ 39,50	R\$ 118,50
269	Gadernal 100mg	Comprimidos	60	Sanofi-Aventis	R\$ 0,27	R\$ 16,20
270	seretide 25/250 Mcg	Frasco	1	Glaxo	R\$ 136,00	R\$ 136,00
271	Hidrion 40mg	Comprimidos	60	Gross	R\$ 0,62	R\$ 37,20
272	Diamicon Mr	Comprimidos	150	Servier	R\$ 1,50	R\$ 225,00
273	Artrolive 500mg+400mg	capsula	360	Ache	R\$ 2,16	R\$ 777,60
274	Condoflex 1,5gr+1,2gr	Envelope	60	Zodiac	R\$ 6,15	R\$ 369,00
275	Glimepirida 2mg	Comprimidos	150	Bunker	R\$ 0,84	R\$ 126,00
277	Noripurum 100mg	Comprimidos	90	Nycomed	R\$ 1,30	R\$ 117,00
278	Hixizine 25mg	Comprimidos	60	Theraskin	R\$ 0,82	R\$ 49,20
280	Alivium 50mg/ML30ML	Frasco	5	Mantecorp	R\$ 16,20	R\$ 81,00
281	Natrilix Sr 1,5mg	Comprimidos	150	Servier	R\$ 0,90	R\$ 135,00

8



**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**4.1** – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**4.2** – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**4.4** – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**4.5** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

13



**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2011.

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14



**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE****7.1. DO CANCELAMENTO**

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

15



**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE**

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

16





7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

17



9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

18



IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de

19



habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de junho de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Duival de Farias  
MERRIAM FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Assumpção NOME: Thátia Corrêa Schmidt  
R.G. nº: 2.500.2203 R.G. nº: 21020287

Elaborado por: Marcos Assumpção

Conferido por: Thátia Corrêa Schmidt



Ata de R.P. nº 29/2012  
Processo Administrativo Nº 12352/2011  
Validade: 27/06/2013

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

Ao vigésimo sétimo dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 142/2010, por **Maria Helena Alves Oliveira**, portador (a) do R.G nº 09.821.962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa **JM WILLIAM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Rio Grande Do Sul, 619 – 25 de Agosto – Duque de Caxias CEP: 25071-100 - RJ, CNPJ nº 05.637.386/0001-60 neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **Jorgelaine Vieira de Almeida**, portador do RG nº 10437174-7 IFP - e inscrito no CPF sob nº 073.522.457-90, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.2026 a 2048, HOMOLOGADA às fls.2344, ambas do processo administrativo nº 12352/2011, referente ao Pregão Presencial nº 87/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2011.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
35	Cateter tipo óculos	Unidade	12000	R\$ 1,31	R\$ 15.720,00
48	Dispositivo p/ incontinência urinária (Tipo condon), circuit c/comp. Min. 1,2m, estéril, bem. Ind.	Unidade	18000	R\$ 1,42	R\$ 25.560,00
75	Kit p/ colea de preventivo c/espéculo, Grande.	Unidade	10000	R\$ 3,02	R\$ 30.200,00
76	Kit p/ colea de preventivo c/espéculo,Medio.	Unidade	22000	R\$ 3,10	R\$ 68.200,00
77	Kit p/ colea de preventivo c/espéculo, Pequeno.	Unidade	22000	R\$ 3,00	R\$ 66.000,00
97	Malha tubular, larg. 10cm x 25m, comprimento mínimo (atadua)	Unidade	360	R\$ 17,20	R\$ 6.192,00
98	Malha tubular, larg. 20cm x 25m, comprimento mínimo (atadua)	Unidade	360	R\$ 36,80	R\$ 13.248,00



99	Malha tubular, larg. 6cm x 25m, comprimento mínimo (atadua)	Unidade	360	R\$ 18,99	R\$ 6.836,40
118	Sonda aspiração traqueal n°04 - polivinil,flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	Unidade	400	R\$ 1,05	R\$ 420,00
119	Sonda aspiração traqueal n°06 - polivinil,flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril,bem.Ind	Unidade	1100	R\$ 0,65	R\$ 715,00
120	Sonda aspiração traqueal n°08 - polivinil,flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	Unidade	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
121	Sonda aspiração traqueal n°10 - polivinil,flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	Unidade	1100	R\$ 0,70	R\$ 770,00
122	Sonda aspiração traqueal n°12 - polivinil,flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	Unidade	1600	R\$ 0,72	R\$ 1.152,00
123	Sonda aspiração traqueal n°14 - polivinil,flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	Unidade	1600	R\$ 0,91	R\$ 1.456,00
124	Sonda aspiração traqueal n°16 - polivinil,flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	Unidade	1100	R\$ 0,91	R\$ 1.001,00
125	Sonda aspiração traqueal n°18 - polivinil,flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	Unidade	1100	R\$ 1,05	R\$ 1.155,00
126	Sonda aspiração traqueal n°20 - polivinil,flexível c/conector p/tubo látex 204, estéril	Unidade	2000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
156	Sonda uretral n°12	Unidade	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
157	Sonda uretral n°14	Unidade	1000	R\$ 0,76	R\$ 760,00
158	Sonda uretral n°16	Unidade	1000	R\$ 0,89	R\$ 890,00
159	Sonda uretral n°18	Unidade	1000	R\$ 0,91	R\$ 910,00
160	Sonda uretral n°20	Unidade	1000	R\$ 0,93	R\$ 930,00
161	Sonda uretral n°4	Unidade	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
162	Sonda uretral n°8	Unidade	1000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
163	Sonda uretral n°10	Unidade	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
193	Esparadrapo Hipoalérgico	Unidade	1000	R\$ 17,05	R\$ 17.050,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 267.405,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.



2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;



II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2011.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.



**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.



**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

**9.4.** Suprimido.

**9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.



9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

*AF*



VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

*AF*



10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de junho de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Jorgelaine Vieira de Almeida  
M WILLIAM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Assunção NOME: Thatia Corrêa Schmidt  
R.G. nº: 1.040.100.5 R.G. nº: 210.210.8-4

Elaborada por: Marcos Assunção

Conferido por: Thatia Corrêa Schmidt



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 48/2011 (com valores readequados)  
Processo Administrativo Nº 6986/2011  
Validade: 20/12/2012

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS.

Aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 241, nesta Cidade, aqui representada pelo Ilmo. Sr. Prefeito **Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)** portador da carteira de identidade nº 09.067.395-5 e inscrito no CPF sob nº 032.152.927-85, e a empresa **ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, situada na Estrada Jequitiba, s/nº, Km 01, Primeiro Distrito, Bom Jardim/RJ, CNPJ nº 12.647.362/0001-58 – neste ato representada por Cerli Huguenin Ornellas de Oliveira, portador (a) do RG nº 11571563-3-IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 097.919.037-19, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão de fls. 290 a 293, HOMOLOGADA às fls. 337, ambas do processo administrativo nº 6986/2011, referente ao Pregão Presencial nº 048/2011.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tubo concreto simples 300mm	6000	49,52	R\$ 297.120,00
2	Tubo concreto armado 400mm	10000	R\$ 86,39	R\$ 863.900,00
3	Tubo concreto armado 600mm	8000	R\$ 136,24	R\$ 1.089.920,00
4	Tubo concreto armado 800mm	6000	R\$ 224,17	R\$ 1.345.020,00
5	Tubo concreto armado 900mm	6000	R\$ 282,24	R\$ 1.693.440,00
6	Tubo concreto armado 1.000mm	8000	R\$ 368,64	R\$ 2.949.120,00
7	Alvenaria de bl. de concreto 10 cm	7000	R\$ 34,63	R\$ 242.410,00
8	Alvenaria de bl. de concreto 20 cm	5000	R\$ 58,18	R\$ 290.900,00
9	Alvenaria de aperto em tij maciço	5000	R\$ 26,27	R\$ 131.350,00
10	Calha de meio tubo	2079	R\$ 47,50	R\$ 98.752,50
11	Guarda corpo em concreto armado	1000	R\$ 86,82	R\$ 86.820,00
12	Tela galv. para gabião	5000	R\$ 13,28	R\$ 66.400,00
13	Meio-fio reto de concreto simples	20000	R\$ 50,26	R\$ 1.005.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.160.352,50</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade até a data de 20 de dezembro de 2012.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:  
I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;  
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e  
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:  
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e  
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE****7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE**

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2.** Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.
- 8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente
- 9.5.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.
- 9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:  
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;  
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;  
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;  
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;  
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;  
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;  
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;  
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e  
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados
- 10.2.** Compete aos órgãos e entidades:
- 10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
- 10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 005/2010.
- 10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:  
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;  
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;  
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e  
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**10.3. Compete ao Fornecedor:**

- 10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de julho de 2012.

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)

Cerli Huguenin Ornellas de Oliveira  
Alfa Construtora e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

8



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Ata de R.P. nº 32/2012**  
**Processo Administrativo Nº 1421/2012**  
**Validade: 19/07/2013.**

**REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DE MARICÁ.**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 por **Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)** portador da carteira de identidade nº 09.067.395-5 e inscrita no CPF sob nº 032.152.927-85, e a empresa **LIMPEZA URBANA SERVIÇOS LTDA-ME**, situada na Av. Governador Santos Neves, nº 1310A, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-003 CNPJ nº 32.461.170/0001-60, neste ato representado por **Olney Figueiredo Soares**, portador do RG nº 1.825.245-SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 099.072.147-79, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 326, HOMOLOGADA às fls. 331, ambas do processo administrativo nº1421/2012, referente ao Pregão Presencial nº 37/2012.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

- 1.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2011.
- 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

PREÇO MENSAL POR M2		
Mao de obra	Quantidade	Preço por m2/mês
Servente	300	0,15
Operadores de Roçadeiras	50	0,66
<b>Total</b>		<b>0,81</b>

Item	Descrição	Quant m2/mês	Valor Unit.	Valor Total por mês.	Valor Total Anual
01	Varrição de Limpeza urbana	768.000	R\$ 0,81	622.080,00	7.464.960,00

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

1



2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bom como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

2



III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2011.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (Trinta e Três

3



centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, por *rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4



I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

5



7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

6



8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

7



II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

#### 10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8



II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### 10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 19 de julho de 2012.

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)  
Órgão Gerenciador

Olney Figueiredo Soares  
LIMPEZA URBANA SERVIÇOS LTDA-ME

9





Ata de R.P. nº 27/2012  
Processo Administrativo Nº 12352/2011  
Validade: 27/06/2013

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

Ao vigésimo sétimo dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, por **Washington Luiz Siqueira**, Prefeito Municipal de Maricá portador (a) do R.G nº 09.067.395-5 e inscrito no CPF sob nº 032.152.927-85, e a empresa **CRUZMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, situada na Rua Barão de Cerro Azul, nº 417, Santa Eugenia, Nova Iguaçu – RJ, CNPJ nº 04.332.815/0001-29 – neste ato representada por seu Representante Legal, a Sr. **Alex Mendes Correa**, portador do RG nº 09.191.102-4 IFP -e inscrito no CPF sob nº 033.658.387-75, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.2026 a 2048, HOMOLOGADA às fls. 2344, ambas do processo administrativo nº 12352/2011, referente ao Pregão Presencial nº 87/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

**1.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2011.

**1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Marca/Fab	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
16	Atadura De Algodão Ortopédico 10 cm, Embalagem Individualmente.	Unid	12000	Ortobom	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
17	Atadura De Algodão Ortopédico 15 cm, Embalagem Individualmente.	Unid	12000	Ortobom	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
18	Atadura De Algodão Ortopédico 20 cm, Embalagem Individualmente.	Unid	8600	Ortobom	R\$ 0,64	R\$ 5.504,00
19	Atadura de Crepom (10 cm), Mín. 13 Fios de Algodão Por Cm, Larg. 10 cm X4, 5m.	Unid	39600	Ortobom	R\$ 0,87	R\$ 34.452,00
20	Atadura de Crepom (15 cm), Mín. 13 Fios de Algodão Por Cm, Larg. 15 cm X4, 5m.	Unid	36000	Ortobom	R\$ 1,10	R\$ 39.600,00
21	Atadura de Crepom (20 cm), Mín. 13 Fios de Algodão Por Cm, Larg. 20 cm X4, 5m.	Unid	36000	Ortobom	R\$ 1,84	R\$ 66.240,00

1



29	Cateter Intravenoso Jelco N.º 14 - C/Agulha Em Aço Inoxidável, Estétil, Bem. Ind.	Unid.	16000	Solidor	R\$ 0,75	R\$ 12.000,00
30	Cateter Intravenoso Jelco N.º 16 - C/Agulha Em Aço Inoxidável, Estétil, Bem. Ind.	Unid.	16000	Solidor	R\$ 0,65	R\$ 10.400,00
31	Cateter Intravenoso Jelco N.º 18 - C/Agulha Em Aço Inoxidável, Estétil, Bem. Ind.	Unid.	18500	Solidor	R\$ 0,65	R\$ 12.025,00
32	Cateter Intravenoso Jelco N.º 20 - C/Agulha Em Aço Inoxidável, Estétil, Bem.Ind.	Unid.	20000	Solidor	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
33	Cateter Intravenoso Jelco N.º 22 - C/Agulha Em Aço Inoxidável, Estétil, Bem.Ind.	Unid.	20000	Solidor	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
34	Cateter Intravenoso Jelco N.º 24 - C/Agulha Em Aço Inoxidável, Estétil, Bem. Ind.	Unid.	18000	Solidor	R\$ 0,75	R\$ 13.500,00
41	Compressa 7,5x7, 5 Estétil Pct C/10.	Pct	1000000	Real	R\$ 0,61	R\$ 610.000,00
42	Compressa de Gaze 7,5 X 7,5, 100% Algodão Pct C/ 500 Unid.	Pct	20000	M.D.A	R\$ 19,20	R\$ 384.000,00
52	Equipo Micro gotas C/Câmara Graduada.	Unid.	3000	Embramed	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00
53	Equipo Para Transusão De Sangue Gotas (Pinça Roleta, C/Circuito de 1,2m De Comprimento Mínimo, C/Filtro, Estétil, Embalado Individualmente).	Unid.	4000	Embramed	R\$ 3,65	R\$ 14.600,00
54	Esparadrapo Com Larg. 10 cm x 4,5m, Tecido de Algodão, Impermeável.	Unid.	8000	Ciex	R\$ 9,80	R\$ 78.400,00
57	Filme Ultrassom - Upp 110s	Unid	500	Sony	R\$ 78,50	R\$ 39.250,00
66	Fita Cirúrgica Micro porosa, Hipoalérgica, Med. 5cm Larg. X 10m De Comp.	Unid	6200	Ciex	R\$ 4,90	R\$ 30.380,00
67	Fita Para Glicemia	Unid	350000	On Call Plus	R\$ 0,96	R\$ 336.000,00
68	Fralda Descartável Infantil Tamanho Grande	Unid	25600	Dry	R\$ 0,60	R\$ 15.360,00
69	Fralda Descartável Infantil Tamanho Médio	Unid	28900	Dry	R\$ 0,60	R\$ 17.340,00
70	Fralda Descartável Infantil Tamanho Pequeno	Unid	12900	Dry	R\$ 0,58	R\$ 7.482,00
71	Fralda Geriátrica Adulto Tamanho Grande Desc.	Unid	28900	Original Master	R\$ 1,05	R\$ 30.345,00
72	Fralda Geriátrica Adulto Tamanho Médio Desc.	Unid	24500	Original Master	R\$ 1,00	R\$ 24.500,00
117	Seringa de 60 ml Bico Longo	Unid	2000	Embramac	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
173	Fralda Geriátrica Exg	Unid	8000	Mastefral	R\$ 1,92	R\$ 15.360,00
174	Fralda Geriátrica G	Unid	12600	Ampla Gerin	R\$ 1,05	R\$ 13.230,00

2



175	Fralda Geriátrica M	Unid	20000	Original Master	R\$ 1,05	R\$ 21.000,00
176	Fralda Geriátrica P	Unid	1400	Original Master	R\$ 1,00	R\$ 1.400,00
177	Fralda Infantil G	Unid	4000	Turminha Felix	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
178	Fralda Infantil M	Unid	9000	Turminha Felix	R\$ 0,60	R\$ 5.400,00
179	Fralda Infantil XG	Unid	2200	Turminha Felix	R\$ 0,68	R\$ 1.496,00
180	Fralda Infantil XXG Soft Touch Monica	Unid	300	Turma da Monica	R\$ 0,84	R\$ 252,00
181	Fitas HGT On Call Plus	Unid	60000	On Call Plus	R\$ 0,96	R\$ 57.600,00
185	Luva De Procedimento	Cx	1000	Embramac	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
186	Seringa 60 ml	Unid	600	Embramac	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
191	Gaze Não Estétil Pct C/500 Unid.	Pct	1000	M.D.A	R\$ 19,20	R\$ 19.200,00
192	Gaze Estétil	Unid	5000	Real	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
197	Benefiber 5gr	Env	30	Novartis	R\$ 2,22	R\$ 66,60
201	Fluimucil 10% 3ml	Amp	60	Zambon	R\$ 3,30	R\$ 198,00
213	Baclofen 10mg	Cp	1120	Teuto	R\$ 0,75	R\$ 840,00
214	Cenafam Plus	Cp	90	Sigma Pharma/E M S	R\$ 1,80	R\$ 162,00
233	Combiron Gotas	Fr	1	Aché	R\$ 16,37	R\$ 16,37
234	Muvinalx	Cx	2	Libbs	R\$ 29,20	R\$ 58,40
235	Minilax	Cx	2	Eurofarma	R\$ 27,85	R\$ 55,70
237	Calcium D3 600mg	Cp	30	Novartis	R\$ 0,92	R\$ 27,60
250	Clopidogrel 75mg	Cp	270	Rambaxi	R\$ 4,00	R\$ 1.080,00
276	Hidróxido de Alumínio 240ml	Fr	4	Mariol	R\$ 15,70	R\$ 62,80
279	Lacrima Plus 10ml	Fr	4	Alcon	R\$ 16,20	R\$ 64,80
297	Dermodex 60g	Bisn	6	B-Ms	R\$ 39,20	R\$ 235,20
302	Hipogloss 90mg	Bisn	9	Procter & Gamble	R\$ 14,20	R\$ 127,80
303	Pantoprazol 40mg	Cp	100	Merck	R\$ 3,50	R\$ 350,00
306	Pilocarpina 2%	Fr	2	Allergan	R\$ 21,90	R\$ 43,80
312	Kalyomon Kids B12 250ml	Fr	1	Janssen	R\$ 20,22	R\$ 20,22
313	Vitergan Zinco	Cp	30	Marjan	R\$ 1,52	R\$ 45,60
314	Sustrate 10mg	Cp	540	B-Ms	R\$ 0,32	R\$ 172,80
315	Label Susp 15mg/ML	Fr	7	Aché	R\$ 25,21	R\$ 176,47
331	Diovan Hct 160/12,5mg	Cp	28	Novartis	R\$ 3,50	R\$ 98,00
332	Alenthus Xr 75mg	Cap	58	Medley	R\$ 1,81	R\$ 104,98
335	Vitamina E 20ml	Cap	2	Sandoz	R\$ 0,95	R\$ 1,90
350	Sabonete Antisséptico Rioderm Sot Cremoso (Triclosano 0,5%)	Fr	5	Rioquímica	R\$ 4,90	R\$ 24,50
352	Ticlopidina 250mg	Cp	30	Teuto	R\$ 1,55	R\$ 46,50
354	Torlos 25mg	Cp	30	Torrent Do Brasil	R\$ 0,50	R\$ 15,00
359	Carbonato de Calcio 500mg	Cp	100	Novartis	R\$ 1,35	R\$ 135,00
372	Lidocaina Geleia Tubo	Bisn	30	Neoquímica	R\$ 12,79	R\$ 383,70
375	Atropina 1% Colírio	Fr	2	Allergan	R\$ 7,80	R\$ 15,60
377	Tomolol 0,5%	Fr	20	Alcon	R\$ 55,10	R\$ 1.102,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.006.077,34</b>

3



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

**3.1.** Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

**3.2.** Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

**3.3.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

**3.4.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**3.4.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**3.5.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**4.1 –** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4



4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2011.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante.

5



Apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

6



I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7



##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivados e justificado pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8



- 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2.** Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.
- 8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4.** Suprimido.
- 9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.
- 9.6.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.
- 9.7.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.8.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9



- 9.9.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.10.** para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

- 10.2.** Compete aos órgãos e entidades:



- 10.2.1.** Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
- 10.2.3.** Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.
- 10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### 10.3. Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11



- 10.3.4.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 10.3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de junho de 2012.

**Washington Luiz Siqueira**  
Prefeito Municipal de Maricá

**Alex Mendes Correa**  
CRUZMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 004/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012, publicado no JOM nº 305 de 14/05/2012, PÁG. 2.  
ONDE SE LÊ: VALOR – R\$ 431.307,00 (quatrocentos e trinta e um mil e trezentos e sete reais)  
LEIA-SE: VALOR – R\$ 359.307,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e sete reais).

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 007/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2599/2012, publicado no JOM nº 303 de 02/05/2012, PÁG. 05.  
ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO R\$1.382.081,47 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).  
LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R\$302.303,26 (TREZENTOS E DOIS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).  
Carlos Alberto Malta Carpi  
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 009/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2599/2012, publicado no JOM nº 303 de 02/05/2012, PÁG. 05.  
ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO R\$1.370.211,41 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).  
LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R\$342.376,65 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).  
Carlos Alberto Malta Carpi  
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 008/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2599/2012, publicado no JOM nº 303 de 02/05/2012, PÁG. 05.  
ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO R\$1.604.519,93 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).  
LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R\$381.440,42 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).  
Carlos Alberto Malta Carpi  
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 014/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7810/2012, PUBLICADO NO JOM Nº 312, DO DIA 2 DE JULHO DE 2012, PÁG 03.  
ONDE SE LÊ: Prazo: 90 (noventa) dias.  
LEIA-SE: Prazo: Até 31/12/2012.  
ONDE SE LÊ: 14 de maio de 2012.  
LEA-SE: 09 de março de 2012.  
Maricá, 16 de julho de 2012.  
CARLOS ALBERTO MALTA CARPI  
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DE N.º13/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1638/2012, PUBLICADO NO JOM Nº 312, DO DIA 2 DE JULHO DE 2012, PÁG 03.  
ONDE SE LÊ: Prazo: 9 (nove) dias.  
LEIA-SE: Prazo: 90 (noventa) dias.  
Maricá, 16 de julho de 2012.  
CARLOS ALBERTO MALTA CARPI  
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA DO HOMOLOGO DO PREGÃO PRESENCIAL 79/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.697/2011, PUBLICADO NO JOM Nº 306 DE 21/05/2012, PÁG. 5.  
ONDE SE LÊ: R\$491.406,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS).  
LEIA-SE: R\$490.752,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).  
CARLOS ALBERTO MALTA CARPI.  
Secretário de Saúde

OMITIDO NO JOM Nº 295 DE 05 DE MARÇO DE 2012.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2012.  
PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Speed Século XXI Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.374,00 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais).  
FUNDAMENTO: Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.  
Maricá, 23 de fevereiro de 2012.  
CARLOS ALBERTO MALTA CARPI  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO  
INSTRUMENTO: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 DO CONTRATO Nº 01/11 REFERENTE AO PROCESSO 27555/2010  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CONSÓRCIO BASE-MILLENNIO.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAFIA, PLANTA DE VALORES GÊNICOS, CADASTRO TÉCNICO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E DECRETO MUNICIPAL 005/2010  
VALOR: R\$ 4.889.722,00 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS).  
Maricá, 21 de junho de 2012  
Roberto Ataíde Santiago Fontes  
Secretário Municipal de Fazenda  
EXTRATO DO CONTRATO  
INSTRUMENTO: TERMO N.º 001/2012 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 026/2011.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 026/2011, REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, artigo 42 da Lei Complementar 101/2001 e Decreto Municipal nº 005/2010.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.926,40 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)  
PRAZO: 4 (quatro) meses.  
FONTE DE RECURSO: 0100  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.0001  
NOTA DE EMPENHO: 1147/12  
Maricá, 04 de julho de 2012.

Washington Luiz Cardoso Siqueira  
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO  
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 026/2012 DO PROCESSO nº 8355/2012.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMPEZA URBANA SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VARRIÇÃO NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, REFERENTE À ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2012.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8666/93 e Decreto Municipal nº 005/2010.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.866.240,00 (um milhão oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)  
PRAZO: 3 (três) meses.  
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39  
FONTE DE RECURSO: 206  
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0017  
NOTA DE EMPENHO: 1267.  
Maricá, 20 de julho de 2012.  
Fernando Carvalho Rodvalho  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO  
INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/12, PROCESSO Nº 6220/12  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA  
OBJETO: ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2011, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2011, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12852/11, REFERENTE A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA 23 DE JUNHO DE 2012 EM MARICÁ RJ..  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DO ARTIGO 1º E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62/2009 .  
PRAZO : 01 (UM ) DIA  
VALOR GLOBAL: R\$ 47.435,00(QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)  
MARICÁ, 21 DE JUNHO DE 2012  
AMAURY VICENTE B. DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 32/12 DE 21 DE JUNHO DE 2012.  
A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O ART. 57 DO DECRETO MUNICIPAL 005/2010.  
RESOLVE:  
- DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 53/2012, REFERENTE AO PROCESSO Nº 6220/2012, SENDO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA(TENDAS, PALCOS, GRADIS, GERADORES, CAMARINS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MESAS E CADEIRAS, FECHAMENTO METÁLICO, TABLADOS E CARPETES), PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA 23 DE JUNHO DE 2012 NA CIDADE DE MARICÁ-RJ, OS SEGUINTES SERVIDORES:  
ELSON RIBEIRO DOS SANTOS – MAT: 1291  
ARNALDO MENEZES DE SOUZA – MAT: 15996  
SUPLENTE:  
ANGELA MARIA DE SOUZA – MAT: 1273  
PUBLIQUE-SE!  
AMAURY VICENTE B. DO NASCIMENTO  
SECRETARIO DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO SMASPP nº004/2012  
Instrumento: Extrato de Contrato SMASPP nº004/2012; Partes: Prefeitura Municipal de Maricá pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular e LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO; Objeto: Aquisição de computadores, para atender as demandas administrativas e operacionais desta Secretaria, com o Valor total de: R\$41.807,55 (quarenta e um mil oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos); Fundamento: Processo administrativo 6970/2012, Decreto Municipal nº005/2010 e normas gerais da lei 8666/93; data da assinatura ; 23 de julho de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Omitido no JOM – Edição 131 de 05/01/2009  
Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2006.  
Contratante: Município de Maricá/RJ  
Contratada: Brazpoços Serviços e Comércio Ltda  
Objeto: o item 1.1 do contrato 127/2006, assinado em 18/12/2006, passa a figurar com a seguinte redação: 1.1CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO "A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR E ASSENTAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO BAIRRO BANANAL – 2º DISTRITO DE MARICÁ/RJ".  
Data de Assinatura: 02/01/2009  
Objeto: Fica prorrogado por 01 (um) ano o contrato 127/2006, passando o prazo a vigor, imediatamente após a finalização do prazo anterior.  
Maricá, 02 de Janeiro de 2009.  
Washington Luis Cardoso Siqueira  
Prefeito do Município de Maricá

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO  
ONDE LÊ-SE:  
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº001DO PROCESSIONº7917/2012.  
Maricá, 06 de julho de 2012.  
LEIA-SE:  
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº002 DO PROCESSO Nº7917/2012.  
Maricá, 10 de abril de 2012.  
Maricá, 23 de julho de 2012.  
Patrícia Villela  
Secretária Municipal de Trabalho e Emprego.

EXTRATO DE CONTRATO  
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº001  
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E UNITRANSE CONSOLIDATION LTDA.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE CONTEINER ESCRITÓRIO SUÍTE REVESTIDO  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
VALOR: R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais)  
DURAÇÃO: 6 (seis) meses

Maricá, 06 de julho de 2012.  
Patrícia Villela  
Secretária Municipal de Trabalho e Emprego.

Prefeitura Municipal de Maricá  
Secretaria Municipal de Comunicação Social  
A Secretaria de Comunicação, no uso de suas atribuições informa a seguinte Errata do Extrato de Contrato 01/2012, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, do dia 13/02/2012 – Edição nº292 – pág. 7  
Onde se lê: Maricá 13 de Janeiro de 2012  
Leia-se: Maricá 12 de Janeiro de 2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2012**  
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: aquisição dos fogos de artifício. Data: 10/08/2012. Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – CONVITE27/2012**  
Presidente da CPL, Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa para realizar curso de Formação para Guarda Municipal de Maricá, para os novos concursados, de acordo com a Matriz Curricular Nacional. Data: 07/08/2012. Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-2052.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 6699/2012  
Impugnante: CASTRO E CASTRO COM. IND. E IMP. DE ARTIGOS DE PAPELARIA  
Objeto: Recurso referente ao Pregão 48/2012 – Processo:3565/2012  
Resultado: Indeferido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 6671/2012  
Impugnante: DIBOÁ COMERCIAL LTDA  
Objeto: Recurso referente ao Pregão 48/2012 – Processo:3565/2012  
Resultado: Indeferido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 6677/2012  
Impugnante: INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Objeto: Recurso referente ao Pregão 32/2012 – Processo:1894/2012  
Resultado: Indeferido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2012 -**  
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado que estava suspenso sine die, fica marcada a sessão de continuidade para o dia 31/07/2012 às 10:30h. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br; e-mail cplmarica@gmail.com.ou telefone: 2637-2052.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – PREGÃO N.º 43/2012 - ANULAÇÃO**  
O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições informa que o Pregão supracitado, foi Anulado devido a ausência de publicidade em Jornal de Grande Circulação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2012**  
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial, objetivando registrar preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado Split, com instalação e garantia de 01 ano na instalação e 2 (dois) na garantia total dos aparelhos, para atender as necessidades da Prefeitura de Maricá. Data: 13/08/2012. Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2012**  
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preço para terceirização de atividades de serviço de limpeza, asseio, conservação, operações telefônicas, atendimento ao público, jardinagem, serviços jardinagem, varrição entre outros. Data: 10/08/2012. Horário: 14:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6986/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL 48/2011 - RP**  
**HOMOLOGAÇÃO**  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 62/2009 que tem por objeto Fornecimento de Artefatos de Concreto Pré Moldados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras no valor global de R\$ 10.160.352,00 (Dez milhões cento sessenta mil trezentos e cinquenta e dois Reais e cinquenta) em favor da empresa ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.  
Maricá, 23 de Julho de 2012.

**ERRATA**  
**EXTRATO**  
INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 01/2011 REFERENTE AO PROCESSO N.º 12.445/2011  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS DOIS LTDA-ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, REFERENTE À ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2011.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93  
VALOR: R\$ 60.166,20 ( SESSENTA MIL E CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)  
PRAZO: 12 MESES  
EMPENHOS: 078.079 E 080/2012  
EM 10 DE JULHO DE 2012.  
Republificado por erro material no somatório dos valores dos itens licitados.  
ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO  
Secretário Municipal de Segurança Pública com Cidadania

**ORDEM DE PARALISAÇÃO**  
Omitido no JOM – Edição 131 de 05/01/2009  
N.º do Contrato: 127/2012  
Empresa: BRAZPOÇOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
Processo Licitatório: 32.947/06  
Obra/Serviço: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NO BAIRRO DO BANANAL – 2.º DISTRITO DE MARICÁ  
Com escopo no interesse da administração pública, determino a paralisação apartir do dia 02/01/2009 da obra de perfuração de poço tubular no bairro do bananal – 2.º distrito de maricá.  
Maricá, 02 de Janeiro de 2009  
Arthur Billé de Jesus  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**ORDEM DE REINÍCIO**  
Omitido no JOM – Edição 275 de 17/10/2011  
N.º do Contrato: 127/2012  
Empresa: BRAZPOÇOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
Processo Licitatório: 32.947/06  
Obra/Serviço: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NO BAIRRO DO BANANAL – 2.º DISTRITO DE MARICÁ  
Com escopo no interesse da administração pública, determino o reinício apartir do dia 03/10/2012 da obra de perfuração de poço tubular no bairro do bananal – 2.º distrito de maricá.  
Maricá, 03 de Outubro de 2011.  
Fabiano Fonseca de Mello Filho  
Secretário de Assuntos Federativos

**PORTARIA N.º 75/12**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4450/2012**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 16/2012**  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. GUARUJÁ - SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ (TRECHO 01 – LOTE 01), NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no valor de R\$ 4.259.135,35 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), ADJUCANDO em favor da empresa PERFIL X CONSTRUTORA LTDA.  
Maricá, 02 de Julho de 2012.  
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.352/11**  
**PREGÃO – N.º 087/CPL/11**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo despesa e Homologo a licitação na Modalidade Pregão presencial com Ata de Registro de preços, com fulcro na lei Federal n.º 8.666/93 e na lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, que tem por objetivo a aquisição de materiais médico - hospitalares e medicamentos para atender às demandas da SMS, no valor global de **R\$ 3.980.049,00** (três milhões, novecentos e oitenta mil e quarenta e nove reais), sendo **R\$2.006.044,27** (dois milhões, seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) em favor da empresa **CRUZMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP. R\$ 267.333,40** (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) em favor da empresa **JM WILLIAM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., R\$1.327.148,00** (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e oito reais) em favor da empresa **CIRURGICA SIMÕES LTDA., e R\$379.523,33** (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) em favor da empresa **MERRIAM – FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Em, 26 de junho de 2012.

  
Carlos Alberto Malta Carpi  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 80/2012

O Ilmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições RESOLVE:

ART. 1º) Estamos emitindo ORDEM DE INÍCIO em 02/07/2012 ao Contrato nº 22/2012 – PROCESSO nº 4450/12 OBJETO: OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ESTRADA VELHA DE MARICÁ E RUAS F E D, EM SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ (TRECHO 02 – LOTE 02), NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maricá e Perfil X Construtora Ltda.

ART. 2º) Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a comissão de fiscalização do contrato nº 22/12.

1) FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA, Matrícula nº: 13.345

2) CARLOS EDUARDO SILVA BUENO, Matrícula nº: 14.124

3) TÂNIA MARIA ANDRADE MIRANDA, Matrícula nº 13.018

Maricá, 03 de Julho de 2012.

PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº42, DE 16 DE JULHO DE 2012.

ESTABELECE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 014/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1638/2012.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 014/2012 do Processo Administrativo nº 1638/2012, cujo objeto é aquisição de Material de Expediente.

1) Clodoaldo Leal de Carvalho – Matrícula 15136.

2) Marcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 15085.

3) Janilton da Costa Soares - Matrícula 21672.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 16 de julho de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2012.

ESTABELECE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 013/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1638/2012.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 013/2012 do Processo Administrativo nº 1638/2012, cujo objeto é aquisição de Material de Expediente.

1) Clodoaldo Leal de Carvalho – Matrícula 15136.

2) Marcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 15085.

3) Janilton da Costa Soares - Matrícula 21672.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de julho de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JULHO DE 2012.

ESTABELECE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 010/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2599/2012.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 010/2012 do Processo Administrativo nº 2599/2012, cujo objeto é aquisição de medicamentos.

1) Clodoaldo Leal de Carvalho – Matrícula 15136.

2) Fabiano Maturana da Silva – Matrícula 5684.

3) Marcia Beatriz Azevedo de Mello - Matrícula 15085.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 23 de julho de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 78/2012.

EXTRATO CONTRATO Nº 22/12

PROCESSO Nº 4450/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A PERFIL X CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Execução de serviços nas obras de drenagem e pavimentação de Ruas na Estrada Velha de Maricá e Ruas F e D, em São José do Imbassaí (Trecho 02 – Lote 02), no Município de Maricá. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: 05 (cinco) meses. VALOR: R\$ 5.299.380,04 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais e quatro centavos). Programa de Trabalho: 22.01.15.451.0017.1121 Elemento da Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 Fonte: 236.

Maricá, 03 de Julho de 2012.

PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 76/12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4450/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2012

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ESTRADA VELHA DE MARICÁ E RUAS F E D, EM SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ (TRECHO 02 – LOTE 02), NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no valor de R\$ 5.299.380,04 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais e quatro centavos), ADJUCANDO em favor da empresa PERFIL X CONSTRUTORA LTDA.

Maricá, 02 de Julho de 2012.

PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 79/2012

O Ilmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições RESOLVE:

ART. 1º) Estamos emitindo ORDEM DE INÍCIO em 02/07/2012 ao Contrato nº 21/2012 – PROCESSO nº 4450/12 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. GUÁRUJÁ - SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ (TRECHO 01 – LOTE 01), NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maricá e Perfil X Construtora Ltda.

ART. 2º) Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a comissão de fiscalização do contrato nº 21/12.

1) FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA, Matrícula nº: 13.345

2) CARLOS EDUARDO SILVA BUENO, Matrícula nº: 14.124

3) TÂNIA MARIA ANDRADE MIRANDA, Matrícula nº 13.018

Maricá, 03 de Julho de 2012.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1032/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, BRUNO SOARES PACHECO, Matrícula 14611, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo Especial do 3º Distrito – Inoã da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-2, a partir de 13.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1083/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, TANIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, com validade a partir de 20.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria Municipal de Executiva dos Direitos, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1159/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EDNA LEMOS LIMA DA SILVA, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1160/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor LUIZ HENRIQUE DE LIMA ESTRELA, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1161/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor PAULO CESAR GIESTEIRA, Gerente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1162/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor JOCELEDIO PIRES FERNANDES, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1163/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor ROSINETE MARINS DA COSTA, Agente Administrativo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1164/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor FABIO DA SILVA PEREIRA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1170/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor FELIPE PIRES FERREIRA, Assessor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1171/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº

001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor BETANIA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1174/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor LUIZ ANTONIO DA SILVA, Gerente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1175/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor GABRIELA SANTOS ASSUMPTÃO, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1176/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor ANA PAULA OLIVEIRA TINOCO, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1177/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor ROSANGELA DE SA PEREIRA, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1179/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor EDIO PAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1180/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na

Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, SANDRA MARTINS XAVIER, com validade a partir de 02.05.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal da Infância e Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1182/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor SIMONE DEL ROSSE, Assistente Executivo, vinculado a Procuradoria Geral do Município, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1192/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor PRISCILA DOS REIS VILLELA REGO, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 20.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1198/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor PAULO JORGE DE ALMEIDA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1200/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor IRACI DE FREITAS ANTUNES, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1204/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor HEITOR DA SILVA PENAFIEL, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1208/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor RODRIGO FARIA NORONHA, Responsável pelos processos de pagamento da Secretaria de Educação, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1211/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor TELY JOSE PEREIRA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1212/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, Gerente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1213/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor FABIO GUEDES TEIXEIRA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1214/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor GILCELIA AGUIAR DE SOUZA, Assessora, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1215/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor CARLOS ANTONIO MACEDO SOARES, Assistente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 50% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.



WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1216/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor NERVAL MARTINS COUTO, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1218/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor THAISA ALVES OLIVEIRA DE LIMA, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1219/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor VERONICA DE ASSIS FREITAS, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1220/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor WANILDA DOS SANTOS, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1221/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor RODRIGO PEREIRA DE SOUSA, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1222/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor MARCELO CARVALHO DOS SANTOS, Assessor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1262/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, ANGELA MARIA FRANCO DA SILVA, Matrícula 13031, do Cargo em Comissão de Assessora da Assessoria do Secretário, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-1, a partir de 23.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1300/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Cancelar a Gratificação por Representação de Gabinete concedida a Servidora SAMANTHA GUIMARÃES RODRIGUES, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1318/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor ANDRESSA LARANJEIRAS SOUSA DA SILVA, Arquiteta, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1319/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor ANA CLAUDIA CARDIM CALVET, Superintendente de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1320/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor ROBSON MENDONÇA MARQUES, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1321/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor WANDERSON COSTA BRAGA, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspon-

dente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1322/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor MARCOS ANTONIO CAMILO DA SILVA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária, a gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1323/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor LUCIANA MENDES DE SOUZA ANACLETO, Assessora, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1324/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor LUIZ OTAVIO DOS SANTOS MUNIZ, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1325/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor JORGE ANDRE CORREIA BATISTA, Assistente Executivo, vinculado a Procuradoria Geral do Município, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1326/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor ELSON RIBEIRO DOS SANTOS, Subsecretário Municipal de Eventos de Turismo e Lazer, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu cargo em comissão, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1327/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº

001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1333/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor ZOLA XAVIER DA SILVEIRA, Subsecretário Municipal de Planejamento Estratégico em Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1342/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor MARIANA COSTA CARUSO E SILVA, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1343/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor ALESSANDRA VIEIRA DANTAS, Assessora, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1346/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor AILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 01.06.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1348/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor MARIO HENRIQUE TEIXEIRA MARSILLAC, de Assistente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1351/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor MARIA HELENA SILVA DE QUEIROZ, Consultora Jurídica, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1354/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor MARIA CRISTINA PEREIRA VARELLA DE CARVALHO, Assistente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1366/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, NELIA ROSA MACHADO FERNANDES, com validade a partir de 02.05.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas para o Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1384/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor MARCOS ANTONIO DE MOURA, Gerente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1385/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor DALTON NOBRE VILELA, Diretor de Projetos Ambientais e Urbano, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1386/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor SIMONE MENEZES FIGALO, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1387/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor NORMA DA COSTA CUNHA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1427/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor TERESA ABREU DE MARINS, Gerente Executivo, vinculado a secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1430/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor SABRINA PAIXÃO DO NASCIMENTO DINIZ, Assistente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1503/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor MARCOS JORDAN ESTEVES, Superintendente de Planejamento, Projetos e Obras, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 01.06.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1504/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, NILSON DA COSTA NARCISO, Matrícula 15865, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Inoã da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1505/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, GEANNE SALES DE OLIVEIRA, Matrícula 15904, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura do Jardim Atlântico da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1506/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CLEBER DA CONCEIÇÃO JUSTINO, Matrícula 15607, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Religiosa, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1507/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCOS ANTONIO WEBER MIGUEL, Matrícula 15417, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1508/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARIA DE FATIMA RIBEIRO, Matrícula 15860, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Superintendência de Gabinete do Ouvidor, vinculado a Ouvidoria Municipal, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1509/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ELIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Matrícula 15834, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1510/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ANDERSON MOURA DE SOUZA, Matrícula 15918, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Planejamento Organizacional da Subsecretaria da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1511/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, IGOR LUIZ PONTES MACHADO, Matrícula 15800, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura do Spar da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1524/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, WILSON DE OLIVEIRA BARBIERI, Matrícula 14873, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Infraestrutura e Atendimento à População, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo SSM, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1531/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCOS DE DIOS COELHO, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo SSM, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1560/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALAN CHRIST VIEIRA ROCHA, Matrícula 14645, do Cargo em Comissão de Coordenador Executivo de Saúde Mental da Subsecretaria Municipal de Atenção Básica e Saúde Coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, a partir de 18.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1561/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, THIAGO BAPTISTA PEREIRA, Matrícula 15807, do Cargo em Comissão de Assessor da Subsecretaria Municipal Executiva de Reestruturação da Máquina Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa, Símbolo CC-1, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1564/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MATHEUS RODRIGUES KLAFKE, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 01.06.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de julho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1569/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCOS VINICIUS BOMPET RIBEIRO, Matrícula 13517, do Cargo em Comissão de Superintendente de Prevenção e Combate à Dependência Química da Subsecretaria Municipal de Prevenção e Combate à Dependência Química, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo SG, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1570/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, CARLOS ALEXANDRE QUINTANILHA SALDANHA, Matrícula 14091, do Cargo em Comissão de Assessor da Subsecretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1575/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JORGE NERES VALE DUARTE, Matrícula 13486, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de São José da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1577/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CAMILA DO NASCIMENTO LIMA, Matrícula 14012, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Cooperativismo e Economia Solidária, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1579/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ARNALDO RIBEIRO DE ABREU, Matrícula 15814, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1581/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GILDENIR ALVES DA SILVA, Matrícula 13951, do Cargo em Comissão de Assessor de Projetos da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-1, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1582/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, NIVAN BATISTA MARQUES, Matrícula 15863, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Manoel Ribeiro da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1583/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, BETO MANOEL PEREIRA DAS CHAGAS, Matrícula 15826, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município, Símbolo CC-3, a partir de 18.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1584/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, QUEILA MELO RAMOS, Matrícula 15936, do Cargo em Comissão de Assessora da Diretoria de Saneamento Ambiental, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo CC-1, a partir de 18.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1585/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CELSO ANDRE SANTOS DE ABREU, Matrícula 15599, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Cooperativismo e Economia Solidária, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1586/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLOS FELIPE DA SILVA VENANCIO, Matrícula 13997, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Cooperativismo e Economia Solidária, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1587/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALEX JOSE DA SILVA, Matrícula 13169, do Cargo em Comissão de Assessor da Subsecretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1591/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, WALTER LOURENÇO DA SILVA, Matrícula 15651, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1592/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;  
R E S O L V E  
Art. 1º Exonerar, WAGNER ALCANTARA DE SOUZA, Matrícula 15652, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2012.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1595/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;  
R E S O L V E  
Art. 1º Exonerar, GILCELIA NICACIO DA SILVA, Matrícula 14723, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva dos Direitos, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-2, a partir de 30.05.2012.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1953/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;  
R E S O L V E  
ERRATA:  
RETIFICAR A PORTARIA DE No 1478/2012, publicada na Edição de nº 310, de 18 de Junho de 2012 - Às fls. 3, nomeando como DIRETORA ADJUNTA, LENICE VIANNA BASTISTA.  
Onde se lê: Gratificação de 25% sobre o nível 06.  
Leia-se: Gratificação de 35% sobre o nível 06.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de Junho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1952/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, bem como no Art. 53, Inciso II da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto Municipal nº 31 de 12 de março de 2012 que dispõe sobre a homologação do Concurso Público 001/2011, cuja validade do certame é de um ano contado a partir da homologação, prorrogável por igual período. E conforme o Ofício da SME Nº 0483/2012, de 09/07/2012.  
R E S O L V E:  
Nomear para o Cargo Efetivo de DOCENTE I (CIÊNCIAS), (6º ao 9º Ano de Escolaridade), o candidato aprovado e classificado no Concurso Público 001/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em sua respectiva área de atuação, a saber:

Classif.	Nome	Escola	Admissão
005º	Elisabeth Christiano de Almeida Proença	E.M. Marquês de Maricá	11/06/2012

Publique-se!  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de Julho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº74/2012  
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº01 CONTRATO 06/2011  
PROCESSO Nº 2344/2012  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A EMPRESA WAGNER DE MATTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EPP,  
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA A OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO PARA O CAXITO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA, ASSIM COMO A OPERAÇÃO DE TAL USINA DE ASFALTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL artigo 57 § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. VALOR: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.  
Maricá, 13 de junho de 2012.  
PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Processo nº 6687/2012  
Impugnante: TABOADO MATOGROSSENSE COMERCIAL LTDA  
Objeto: Recurso referente ao Pregão 32/2012 – Processo:1894/2012  
Resultado: Deferido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2012  
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Manutenção de Veículos. Data: 13/08/2012  
Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2012 - ERRATA

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições informa a seguinte Errata do aviso do Pregão supracitado, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, do dia 23/07/2012. Edição 315.  
Onde se lê: fornecimento de material para usinagem e aplicação de CBUQ  
Leia-se: Registro de Preço para fornecimento de cimento asfáltico 30/45, asfalto diluído cm 30 e emulsão asfáltica RR-1C

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.421/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2012 - RP.  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM “ATA DE REGISTRO DE PREÇO”, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VARRIÇÃO NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no valor de R\$ 7.464.960,00 (sete milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), adjudicando o objeto em favor da empresa LIMPEZA URBANA SERVIÇOS LTDA.  
Em, 18 de julho de 2012.  
Fernando Carvalho Rodvalho  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 2058/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado nos Processos nº 7641 e 8109/12 de 12.07.2012,  
R E S O L V E  
Art. 1º Conceder, a pedido, AFASTAMENTO REMUNERADO, a Orientadora Pedagógica, aline simonassi dos santos, sob matrículas nº 5492 e 6718, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer a Eleição no Pleito realizado no dia 07/10/2012, a partir de 06.07.2011.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2059/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8251/12 de 16.07.2012,  
R E S O L V E  
Art. 1º Conceder, a pedido, AFASTAMENTO REMUNERADO, a Professora Docente I, monica cristina soares barreto, sob matrícula nº 5436, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer a Eleição no Pleito realizado no dia 07/10/2012, a partir de 06.07.2011.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2060/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado nos Processos nº 7622 e 8103/12 de 03.07.2012,  
R E S O L V E  
Art. 1º Conceder, a pedido, AFASTAMENTO REMUNERADO, a Guarda Municipal, giselly marins, sob matrícula nº 5689, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, para concorrer a Eleição no Pleito realizado no dia 07/10/2012, a partir de 06.07.2011.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2061/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSI-

DERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 7870/12 de 06.07.2012,

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, a pedido, AFASTAMENTO REMUNERADO, a Técnica de Hemoterapia, celia walquiria costa de mello, sob matrícula nº 5855, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para concorrer a Eleição no Pleito realizado no dia 07/10/2012, a partir de 06.07.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2062/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8102/12 de 12.07.2012,

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, a pedido, AFASTAMENTO REMUNERADO, ao Guarda Municipal, jose carlos dos santos, sob matrícula nº 5691, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, para concorrer a Eleição no Pleito realizado no dia 07/10/2012, a partir de 06.07.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2063/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 6936/12 de 22.06.2012,

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, a pedido, AFASTAMENTO REMUNERADO, a Orientadora Pedagógica, paula guerra carvalho, sob matrícula nº 7370, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer a Eleição no Pleito realizado no dia 07/10/2012, a partir de 06.07.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2064/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8101/12 de 12.07.2012,

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder, a pedido, AFASTAMENTO REMUNERADO, ao Guarda Municipal, paulo francisco fernandes de sales, sob matrícula nº 5271, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, para concorrer a Eleição no Pleito realizado no dia 07/10/2012, a partir de 06.07.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 77/2012.

EXTRATO CONTRATO Nº 21/12

PROCESSO Nº 4450/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A PERFIL X CONSTRUTORA LTDA.  
Objeto: Execução de serviços nas obras de drenagem e pavimentação da Av. Guarujá - São José do Imbassaí (Trecho 01 - Lote 01), no Município de Maricá. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: 05 (cinco) meses. VALOR: R\$ 4.259.135,35 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Programa de Trabalho: 22.01.15.451.0017.1121 Elemento da Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 Fonte: 236.  
Maricá, 03 de Julho de 2012.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 56 DE 20 DE JULHO DE 2012.

INSTAURA COMISSÃO PARA TOMADA DE CONTAS PARA APURAR OS FATOS ELENCADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.ºS 10.305/2010 E 10.306/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as peças documentais acostadas nos processos administrativos que tratam da formalização dos contratos n.os 08/10 e 09/10, oriundos dos processos licitatórios na modalidade Tomada de Preços n.os 04 e 05/2010;

Considerando a necessidade de atender à determinação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminhado por meio do Ofício n.º PJTCCID n.º IC 2012.00133032 (ICM 15/12) – 0831/12, no sentido de que sejam tomadas medidas administrativas relativas aos fatos apurados no Inquérito Civil n.º 2012.00133032 (ICM 15/12);

**RESOLVE:**

Art. 1.º - INSTAURAR Tomada de Contas para regularizar a situação, recuperar o dano ao erário e punir responsáveis.

Art. 2.º - DESIGNAR para compor a Comissão os servidores Daniele Guedes Rodrigues da Silva - matrícula 13.524 (Presidente), Regina Célia da Silva Oliveira – matrícula 13.011

(membro) e Romildo Candido da Silva – matrícula 14.053 (membro).

Art. 3.º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da Tomada de Contas.

Maricá, 20 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

PORTARIA SMASPP nº 012 de 23 de julho de 2012.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Participação Popular, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo administrativo nº 6970/2012 datado de 23 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Fiscalização da Execução do Contrato nº 004/2012, cujo objeto é a aquisição de computadores para atender as demandas administrativas e operacionais desta Secretaria, os servidores:

Titular: Nancy Soeiro – Matrícula – 15.222

1º Suplente: Tatiana dos Santos Silva- Matrícula -15.022

2º Suplente: Rosane Araujo de Azevedo – Matrícula- 15806

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23/07/2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 23 de julho de 2012.

Laura Maria Vieira da Costa

Secretária Municipal de Assistência Social e Participação Popular



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 30/2012

Processo Administrativo Nº 12352/2011

Validade: 27/06/2013

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Ao vigésimo sétimo dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, por **Washington Luiz Siqueira**, Prefeito Municipal de Maricá portador (a) do R.G nº 09.067.395-5 e inscrito no CPF sob nº 032.152.927-85, e a empresa **CIRÚRGICA SIMÕES LTDA-ME**, situada na Rua Luiz Sobral, nº 484, Bairro Califórnia, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.216-110- RJ, CNPJ nº 10.619.128/0001-91 neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **Marlene Alves Peixoto**, portadora do RG nº 24261 – CREDITO e inscrito no CPF sob nº 919.878.657-15, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.2026 a 2048, HOMOLOGADA às fls. 2344, ambas do processo administrativo nº 12352/2011, referente ao Pregão Presencial nº 87/2011.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2011.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abaixador de língua de madeira pct c/100	pacote	1500	R\$ 2,28	R\$ 3.420,00
2	Agulha 40x12 desc	Unidade	50000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
3	Agulha descartável (13 x 4,5)	Unidade	150000	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
4	Agulha descartável (20 x 5,5)	Unidade	60000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
5	Agulha descartável (25 x 7)	Unidade	150000	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
6	Agulha descartável (25 x 8)	Unidade	30000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
7	Agulha descartável (30 x 7)	Unidade	150000	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
8	Agulha descartável (30 x 8)	Unidade	150000	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
9	Agulha descartável (40 x 12)	Unidade	150000	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
10	Algodão Hidrófilo absorvente, acondicionado em pct. C 250g.	Unidade	6000	R\$ 7,75	R\$ 46.500,00
22	Atadura gessada, largura 10cm	Unidade	4000	R\$ 1,57	R\$ 6.280,00
23	Atadura gessada, largura 15cm	Unidade	4000	R\$ 2,25	R\$ 9.000,00
24	Atadura gessada, largura 20cm	Unidade	4000	R\$ 3,62	R\$ 14.480,00

25	Avental descartável	Unidade	40000	R\$ 1,55	R\$ 62.000,00
28	Caixa para descarte de perfuro cortante capacidade 13 litros.	Unidade	18000	R\$ 7,05	R\$ 126.900,00
39	Coletor de urina adulto c/sistema fechado	Unidade	5000	R\$ 3,55	R\$ 17.750,00
50	Equipo macro gotas (p/soro c/ injetor lateral em Y, c/ câmara gotejadora flexível, c/perfeita vedação, entrada de ar (suspiro) conector universal, penetrador tri facetado para adaptação em ampola plástica e frasco de vidro, pinça rolete de alta precisão, c/comprimento mínimo de 1,40cm, descartavel, estéril, atóxico, pirogênico, embalado individualmente	Unidade	30000	R\$ 0,95	R\$ 28.500,00
64	Fita adesiva hospitalar, papel opaco a, lisa, med. 19mm de larg. X 50m de comp.	Unidade	6000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00
65	Fita adesiva p/autoclave, c/indicador térmico, med. 19mm de larg. X 30m de comp.	Unidade	1200	R\$ 3,80	R\$ 4.560,00
80	Lâmina p/ bisturi ° 11, em aço inoxidável, estéril, embalado individualmente.	Unidade	7700	R\$ 0,14	R\$ 1.078,00
81	Lâmina p/ bisturi ° 15, em aço inoxidável, estéril, embalado individualmente.	Unidade	9100	R\$ 0,14	R\$ 1.274,00
82	Lâmina p/ bisturi ° 20, em aço inoxidável, estéril, embalado individualmente.	Unidade	7800	R\$ 0,14	R\$ 1.092,00
83	Lâmina p/ bisturi ° 21, em aço inoxidável, estéril, embalado individualmente.	Unidade	8500	R\$ 0,14	R\$ 1.190,00
84	Lâmina p/ bisturi ° 22, em aço inoxidável, estéril, embalado individualmente.	Unidade	7900	R\$ 0,14	R\$ 1.106,00
85	Lâmina p/ bisturi ° 23, em aço inoxidável,estéril,embalado individualmente.	Unidade	7700	R\$ 0,14	R\$ 1.078,00
86	Lâmina p/ bisturi ° 24, em aço inoxidável,estéril,embalado individualmente.	Unidade	7700	R\$ 0,14	R\$ 1.078,00
89	lençol descartável verde 2,00x0,90 m com lastex 30 gr	Unidade	30000	R\$ 1,56	R\$ 46.800,00
90	Luva cirúrgica de Latéx, pré-entalcada,estéril, n°7,0 - embalada individualmente	Par	40000	R\$ 1,36	R\$ 54.400,00
91	Luva cirúrgica de Latéx, pré-entalcada,estéril, n°7,5 - embalada individualmente	Par	60000	R\$ 1,36	R\$ 81.600,00
92	Luva cirúrgica de Latéx, pré-entalcada,estéril, n°8,0 - embalada individualmente	Par	60000	R\$ 1,36	R\$ 81.600,00
93	Luva cirúrgica de Latéx, pré-entalcada,estéril, n°8,5 - embalada individualmente	Par	40000	R\$ 1,36	R\$ 54.400,00
94	Luva de Latéx, para procedimento, tamanho pequeno cx c/ 100 Unid	Caixa	2000	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
95	Luva de Latéx, para procedimento, tamanho Médio cx c/ 100 Unid	Caixa	10500	R\$ 23,00	R\$ 241.500,00
96	Luva de Latéx, para procedimento, tamanho Grande cx c/ 100 Unid	Caixa	3200	R\$ 23,00	R\$ 73.600,00
107	Scalpe desc. N° 19g, tipo borboleta c/bisel curto, silicon,, trifacetado, atóxico, estéril, bem. Ind.	Unidade	50000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
108	Scalpe desc. N° 21g, tipo borboleta c/bisel curto, silicon,, trifacetado, atóxico, estéril, bem. Ind.	Unidade	50000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
109	Scalpe desc. N° 23g, tipo borboleta c/bisel curto, silicon,, trifacetado, atóxico, estéril, bem. Ind.	Unidade	50000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
110	Scalpe desc. N° 25g, tipo borboleta c/bisel curto, silicon,, trifacetado, atóxico, estéril, bem. Ind.	Unidade	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
111	Scalpe desc. N° 27g, tipo borboleta c/bisel curto, trifacetado, cânula de aço.	Unidade	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
112	Seringa desc. 10ml c/agulha, plástica,transp,emb. Borracha, silicon,, grad. Imp., bem. Ind.	Unidade	150000	R\$ 0,23	R\$ 34.500,00
113	Seringa desc. 20ml c/agulha, plástica,transp,emb. Borracha, silicon,, grad. Imp., bem. Ind.	Unidade	120000	R\$ 0,41	R\$ 49.200,00
114	Seringa desc. 3ml c/agulha, plástica,transp,emb. Borracha, silicon,, grad. Imp., bem. Ind.	Unidade	150000	R\$ 0,29	R\$ 43.500,00
115	Seringa desc. 5ml c/agulha, plástica,transp,emb. Borracha, silicon,, grad. Imp., bem. Ind.	Unidade	150000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
116	Seringa desc. 1 ml, insulina c/agulha 13 x 3,8 à 13 x 4,5 - plástica, transp, bem. Borracha, Silicon.	Unidade	300000	R\$ 0,14	R\$ 42.000,00
182	Algodão 500g	Unidade	500	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00
187	Sonda de asp. Traqueal n°6	Unidade	60	R\$ 0,65	R\$ 39,00
188	Incontinência urinária tipo jontex	Unidade	4000	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00
189	Sonda uretral n°8	Unidade	3000	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00
190	Sonda uretral n° 21 (embramed)	Unidade	3000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
<b>total</b>					<b>R\$ 1.331.875,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. . Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-CÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2011.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da

contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE****7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE**

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos par-

ticipantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de junho de 2012.

---

Washington Luiz Siqueira  
Prefeito Municipal De Maricá

---

Marlene Alves Peixoto  
CIRÚRGICA SIMÕES LTDA-ME

**DECRETO Nº 77, de 24/07/2012.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 994.307,00 ( NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

- a Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012,
- o Memorando n.º 98/2012 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 994.307,00 ( NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.543.3.2032	URBANIZAÇÃO DE ORLAS E RECUPERAÇÃO DAS Á	4.4.9.0.51	206	3196	R\$ 195.107,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.9.0.39	206	4005	R\$ 22.800,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.9.0.30	206	3980	R\$ 90.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.17.1075	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	4.4.9.0.51	206	4026	R\$ 674.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>R\$ 994.307,00</b>
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.695.22.2104	APOIO A EVENTOS CULTURAIS E POPULARES	3.3.9.0.39	206	3933	R\$ 7.000,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.26.2047	MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE	3.3.9.0.39	100	4800	R\$ 5.400,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>R\$ 994.307,00</b>

**Art. 2º** – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2054	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.9.0.48	100	4782	R\$ 1.000,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2050	INCLUSÃO PRODUTIVA	3.3.9.0.30	100	4761	R\$ 400,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA	3.3.9.0.36	100	4708	R\$ 500,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2051	PROJovem ADOLESCENTE	3.3.9.0.30	100	4767	R\$ 500,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	4.4.9.0.52	100	4781	R\$ 1.000,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.9.0.36	100	4764	R\$ 500,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.9.0.32	100	4740	R\$ 100,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLE	4.4.9.0.52	100	4737	R\$ 500,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.26.2047	MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE	3.3.9.0.30	100	4793	R\$ 900,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.6.1027	PLANEJAMENTO E MANEJO DE UNIDADE DE CONS	3.3.9.0.39	206	3219	R\$ 50.000,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.122.1.2039	MANUT. OPERAC. ATIV. ADM. FDO MUN. DE P	3.3.9.0.36	206	3224	R\$ 35.107,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.122.1.2039	MANUT. OPERAC. ATIV. ADM. FDO MUN. DE P	3.3.9.0.39	206	3199	R\$ 60.000,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.38.1117	GESTÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA	3.3.9.0.39	206	3251	R\$ 50.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.3.9.0.36	206	3308	R\$ 22.800,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.3.9.0.37	206	3377	R\$ 30.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1035	PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAI	3.3.9.0.39	206	3517	R\$ 10.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	4.4.9.0.52	206	3431	R\$ 30.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	206	3422	R\$ 20.000,00
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.22.2178	EVENTOS NATALINOS	3.3.9.0.39	206	3900	R\$ 7.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.15.1072	URBANIZAÇÃO DA ESTRADA DO BOQUEIRÃO	4.4.9.0.51	206	4007	R\$ 100.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.15.1069	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÕES	4.4.9.0.51	206	3967	R\$ 100.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.14.1124	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PAC/PMM	4.4.9.0.51	206	3968	R\$ 300.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	4.4.9.0.52	206	3992	R\$ 50.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.1121	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.52	206	4031	R\$ 50.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	17.512.17.1123	SANEAMENTO BÁSICO	3.3.9.0.39	206	3971	R\$ 74.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							<b>R\$ 994.307,00</b>

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

**29.131.079/0001-03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI nº IN020329, com validade até 23 de julho de 2015, aprovando a concepção, localização e supressão de vegetação em área de 7,3 hectares, para a construção de um conjunto habitacional, constituído de 1.480 unidades, numa área total de 71.680,00 m², na RUA LEMOS JOSÉ, LOTES 01 E 02 DAS QUADRAS 27 E 28 E LOTE 01 DA QUADRA 31 - BOA VISTA, município de MARICÁ. (Processo nº E-071802863/2012)

Celso Cabral Nunes Secretário  
Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo

**ISSM**

**câmara  
Municipal  
de Maricá**

ATO N.º 071/2012.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,  
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º da CF/88,  
CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 126/12, datado de 10/04/12,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 29 de março de 2012, PENSÃO POR MORTE ao dependente ODECI JOAQUIM DA COSTA, nascido em 06 de agosto de 1962 e ao menor MICHEL DE SOUZA COSTA, nascido em 12 de janeiro de 1995, por motivo de falecimento do servidora, DELCIRA DA COSTA SOUZA, matrícula nº 01513, servente, falecida em 29 de março de 2012, sendo o valor total do benefício correspondente a R\$ 846,10 (oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), dos quais R\$ 423,05 (quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos) corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da pensão vitalícia de ODECI JOAQUIM DA COSTA e R\$ 423,05 (quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos) corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária do menor MICHEL DE SOUZA COSTA, conforme demonstrativo das parcelas que compõem a pensão em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de março de 2012.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 20 de julho de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ERRATA

Na edição nº 291 do JOM, de 06 de fevereiro de 2012, às fls. 31, na PORTARIA ISSM Nº 02/2012, corrigida por Errata no JOM edição 303 de 02 de maio de 2012, fls. 12, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: Servidores:

Ítalo Leite Nery – Mat. 0100

Ricardo Luiz Pereira Maceira – Mat. 086 (Exonerado a pedido)

Gilberto Trintin Alves - Mat. 084

Ricardo Ney Dias da Silva – Mat 057

André Luiz de Brito Bezerra - Mat. 055

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 23 de julho de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 056 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor RONALD TAMARA LEITÃO um adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para fazer face às despesas de pronto pagamento desta Casa Legislativa, devendo o mesmo prestar contas no prazo de 60 dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 15 de junho de 2012.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 057 DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir da presente data, o senhor WAGNER DE SOUZA E SOUZA, nomeado pela portaria nº 014 de 17 de janeiro de 2012, retroativa a 01 de janeiro de 2012 para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO – Nível 9 nesta Câmara.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 28 de junho de 2012.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 058 DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir da presente data, o senhor FERNANDO SEBASTIÃO BEZERRA DE LIMA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO – Nível 9 nesta Câmara.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 28 de junho de 2012.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 059 DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir da presente data, o senhor ANTONIO JOSE SOARES JUNIOR, nomeado pela portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2011 para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO – Nível 9 nesta Câmara.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 28 de junho de 2012.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 060 DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir da presente data, o senhor JOSIMAR DA SILVA PEÇANHA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO – Nível 9 nesta Câmara.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 28 de junho de 2012.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 061 DE 13 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Vereador ALDAIR NUNES ELIAS um adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para fazer face de despesas de pronto pagamento, devendo o mesmo prestar contas no prazo de 60 dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de julho de 2012.

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR

PRESIDENTE